



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

Estabelece procedimentos específicos para licenciamento ambiental e fiscalização de obras de perfuração de poços, na região entre os rios Parnaíba e Poti, no perímetro urbano do município de Teresina.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas competências conferidas nos termos dos Art. 35 e 40, da Lei Nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, regulamentado pelo Decreto Nº 10.880, de 24 de setembro de 2002, e conforme disposições do seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o risco à segurança da população e do seu patrimônio, representado pelas obras de perfuração de poços, na região entre os rios Parnaíba e Poti, no município de Teresina, em razão das características lito-estruturais das formações geológicas da região, que predispõem tais obras a desmoronamentos;

CONSIDERANDO a dificuldade de obtenção de estudos plenamente confiáveis, a partir de investigações

por métodos indiretos, como os estudos geofísicos, em razão da grande densidade da ocupação, nesta área, por construções de diversas naturezas, impossibilitando, assim, a avaliação do grau de risco das obras;

CONSIDERANDO que a redução dos riscos de sinistro geológico, geotécnico e hidrogeológico, em uma obra desta natureza, na área, é obtida principalmente pelo sistemático acompanhamento técnico, por profissionais habilitados, de todas as fases da obra; resolve:

Art. 1º - A SEMAR, no procedimento de licenciamento ambiental para a construção de poços para captação de águas subterrâneas, na região entre os rios Parnaíba e Poti, no município de Teresina, deverá informar ao proprietário e ao responsável técnico, dos riscos inerentes à execução da obra.

Parágrafo Único – A informação deverá constar do processo de licenciamento, ainda na fase de expedição da Licença Prévia – LP, através de documento assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, declarando ter total conhecimento dos riscos envolvidos na execução da obra.

Art. 2º - A Licença Prévia – LP será expedida mediante a apresentação dos seguintes documentos, suplementarmente às demais exigências contidas na legislação e portarias em vigor:

- I Projeto da obra;
- II Estudos geológico e geofísico;
- III Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dos estudos geológico e geofísico e do projeto;
- IV Declarações do responsável técnico e do proprietário, assumindo total responsabilidade por danos a terceiros, decorrentes da obra;
- V Laudo de vistoria dos edifícios vizinhos elaborado por profissional devidamente habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, com aceite dos proprietários, num raio de 50,00m (cinquenta metros) em torno da obra.

Parágrafo 1º - No caso de não concordância de um proprietário de imóvel vizinho com a realização do laudo de vistoria, o interessado informará à SEMAR que, na hipótese de não obtenção de acordo com o proprietário, analisará o laudo, destacando a recusa.

Parágrafo 2º - Caso um proprietário se recuse a assinar um laudo realizado e não havendo possibilidade de acordo, a SEMAR aceitará um parecer de profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, atestando a veracidade das informações contidas no laudo, relativamente ao imóvel em questão.

Art. 3º - A Licença de Instalação – LI será expedida mediante a apresentação dos seguintes documentos, suplementarmente às demais exigências contidas na legislação e portarias em vigor:

I Declaração do responsável técnico atestando a disponibilidade, no canteiro de obras, dos equipamentos e materiais necessários às medidas de solução de eventuais problemas surgidos ao longo da execução das obras;

II Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, relativa à obra.

Art. 4º - A Licença de Operação – LO será expedida mediante a apresentação dos seguintes documentos, suplementarmente às demais exigências contidas na legislação e portarias em vigor:

I Relatório técnico da obra, contendo informações acerca dos problemas ocorridos e das modificações introduzidas em relação ao projeto original;

II Relatório de danos nos imóveis vizinhos, com aceite dos proprietários, considerando o laudo referido no Art. 2º.

Art. 5º - Fica revogado o Art. 8º, do Capítulo IV do anexo à Portaria SEMAR Nº 005, de 03 de maio de 2000 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 26 de outubro de 2004

DALTON MELO MACAMBIRA
Presidente do CERH

PORTARIA GAB. N.º 021/04

Altera a redação da **Portaria nº 05/00** que fixa normas e procedimentos técnicos a serem observados em processos de construção, recuperação e operação de poços para captação de águas subterrâneas no Estado do Piauí.

O Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9 da Lei Estadual 4.854 de 10 de julho de 1996 e Lei 4.254/98, na Lei Federal n.º 6.938 de 31/08/81, no Decreto Federal Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), na Lei Federal Nº 9.433 de 08/01/97, e

Considerando os incidentes ocasionados por construção de poços tubulares no Estado,

Considerando a exploração indiscriminada das águas subterrâneas de domínio do Estado, e

Considerando ainda, a necessidade de controle técnico de construção, recuperação e operação de poços para captação de águas subterrâneas,

RESOLVE:

Aprovar as normas e procedimentos especificados no anexo único, a serem observados em processos de construção, recuperação e operação de poços para captação de águas subterrâneas, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais que com esta se publica.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em Teresina (PI), aos 03 de novembro de 2.004.

DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

ANEXO ÚNICO - PORTARIA GAB.

Nº 021/04

Normas e Procedimentos técnicos para construção, recuperação e operação de poços para captação de águas subterrâneas.

CAPÍTULO I
Do Objeto

Art. 1º - O objeto da presente Portaria é disciplinar a construção, recuperação e operação de poços para captação de águas subterrâneas através do controle técnico.

CAPÍTULO II
Do Cadastro de Empresas

Art. 2º - As empresas de construção e recuperação de poços tubulares deverão recadastrar-se junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR/PI, apresentando a relação de equipamentos e ferramentas entre outras informações.

Art. 30 - A empresa ao se cadastrar junto ao órgão licenciador – SEMAR/PI, apresentará fichas técnicas e os perfis litológicos dos poços por ela construídos no Estado do Piauí, devidamente assinada pelo seu responsável técnico.

CAPÍTULO III
Da Licença Prévia

Art. 4º - Dependerá de Licença Ambiental Prévia da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí – SEMAR/PI, a execução de qualquer obra ou